



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 18 /2021

Maceió, 30 de Abril

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLADO GERAL 614/2021
Data: 05/05/2021 - Horário: 08:39

Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 8º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 83/2021, que *“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei Complementar nº 83/2021, a sua sanção integral não se apresenta possível diante da existência de inconstitucionalidade formal.

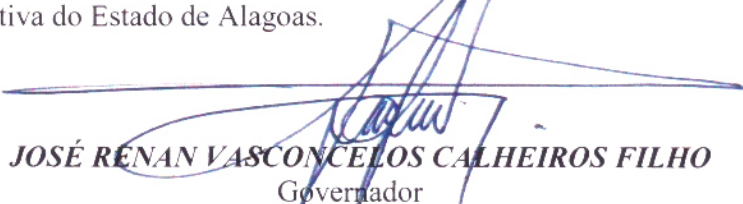
Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo trata sobre a alteração da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, que organiza a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e institui o regime jurídico da carreira do Defensor Público.

A alteração pretendida nos §§ 1º e 2º do art. 76, bem como o art. 80 do Projeto de Lei Complementar, pretende qualificar como indenizatória parcela decorrente da participação do Defensor Público em comissões, estudos institucionais, plantões, mutirões, forças-tarefas e outros serviços relevantes. Entretanto, em que pese o texto legal mencionar que a parcela seria indenizatória, tal disposição não tem o condão de alterar a efetiva natureza jurídica da parcela, ou seja, o seu caráter remuneratório.

Tal situação viola ainda o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, tendo em vista tratar-se de aumento de despesa sem acompanhamento de estimativa de impacto financeiro, e ser da União Federal a competência para dispor sobre finanças públicas e sustentabilidade da dívida, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Complementar nº 83/2021, especialmente o **§§ 1º e 2º do art. 76 e o art. 80**, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA